



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2021

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)

A realização do processo de licitação do objeto do presente contrato consiste na contratação de prestação de serviço de manutenção e reparo do Motor e Motobomba das Piscinas do Centro de Lazer e CSU (Centro Social Urbano), com Fornecimento de materiais e serviços de mão de obra para montagem e instalação dos equipamentos.

Tal serviço é imprescindível para o funcionamento da Piscina, que é utilizada para ministração de aulas de Natação (Adulto, Infantil e PCD), Hidroginástica, durante a semana, com grande número de turmas, além disso, também é utilizada pela população aos domingos.

Caso não haja tal contratação, poderá causar descontinuidade desse serviço essencial, o que traria prejuízos tanto às atividades que são realizadas, quanto a todos aqueles que usufruem desses ambientes, bem como, graves danos a respeito da utilidade das piscinas, diminuindo a capacidade do processo de filtragem e limpeza das piscinas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

O Plano Anual de Contratações do Município está em fase de elaboração.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021).

Visando atender a necessidade do Departamento de Esportes e Lazer, os itens a serem contratados devem apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho/pedido.

O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

A entrega dos itens deverá ser feita de segunda a sexta feira nos locais indicados nos pedidos.

A comprovação de que trata na prestação de serviços dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Departamento de Esportes e Lazer
www.guaira.sp.gov.br secesporte@guaira.sp.gov.br



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

Os quantitativos levaram em consideração que não há série histórica do consumo, as quantidades da maioria dos itens a serem adquiridos justifica-se em função da urgência da troca, uma vez que os bens que estão sendo licitados são considerados primordiais para o funcionamento das piscinas que atendem a população.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observa-se que no presente caso, a solução ideal é a contratação de empresa para realizar o serviço completo (Instalação/troca dos itens novos consistindo em retirada dos itens antigos, fornecendo toda mão de obra e equipamentos).

Houve um levantamento através de pesquisa específica diretamente com fornecedores especializados na prestação de serviços de manutenção de piscinas; as quais seguem anexas a este ETP.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A aquisição do serviço juntamente com a inclusão de materiais necessários, tendo um valor aproximado de **R\$31.631,25 (Trinta e Um Mil Seiscentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos)** – pesquisa anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é a contratação de Empresa especializada para prestação de serviço, pois se mostra a alternativa mais viável a fim de suprir a necessidade, de modo que não ocorra paralização dos serviços e prejuízo a qualidade das piscinas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

Pelos motivos expressos opta-se pelo não parcelamento da solução.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021).

A contratação é imprescindível para o atendimento adequado das necessidades do Departamento de Esportes e Lazer, proporcionando melhoria da qualidade dos serviços atualmente prestados, evitando discontinuidades das atividades.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021).

Não há necessidade de providências prévias a serem adotados pela administração, haja vista que cada Departamento já possui local adequado para a instalação, armazenamento e utilização do produto.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021).

No caso em tela não foram identificados contratos que guarde relação com a contratação proposta neste ETP. Por se tratar de um caso de urgência, diante da durabilidade dos itens, nunca foi realizado esse tipo de contratação. A constatação da necessidade é em razão da operacionalidade das piscinas, das quais a contratação é IMPRESCINDÍVEL.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021).

Não foi identificado nenhum impacto ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Departamento de Esportes e Lazer
www.guaira.sp.gov.br secesporte@guaira.sp.gov.br



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

Diante da necessidade do Departamento de Esporte e Lazer, com base nos elementos anteriores expostos neste estudo, considera-se VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada, uma vez que os itens e serviços especificados são necessários e suficientes à troca, uma vez que se alinha aos objetivos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Guairá-SP, 28 de Março de 2024.

André Luiz do Carmo
Chefe do Departamento de Esportes e Lazer

André Luiz do Carmo
Chefe do Departamento de Esportes
CREF 173535-C/SP